



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jauru

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 069/98

Jauru-MT, 01 de junho de 1.998.

“AMPLIA DE 10 PARA 30% A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CORRENTE EXERCÍCIO, DE QUE TRATA O ARTIGO 6º, LETRA “B” DA LEI Nº 47/97 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a abertura, por Decreto, de Créditos suplementares no Orçamento-Programa do corrente exercício, até o limite de 30% (trinta por cento), inclusos os 10% (dez por cento) de que trata o artigo 6º, letra “b” da Lei Municipal nº 47, de 08 de dezembro 1.997 das dotações do orçamento da receita.

Parágrafo Único - A autorização para a abertura de créditos Adicionais Suplementares de que trata o caput deste Artigo, destinar-se-á ao atendimento de despesas insuficientemente dotados na Lei do orçamento em vigor e processar-se-á nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 combinado com o artigo 167, inciso V da Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1.988.

Artigo 2º - Os recursos de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a respectiva classificação funcional programática, especificando-se a redução e correspondente reforço dos mesmos, vedadas as repriorizações das ações governamentais, que dependerão de Lei específica.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jauru

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, 01 de junho de 1.998.


José Gonçalves Filho
Prefeito Municipal